



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BHC COMÉRCIO DE GASES E TRANSPORTE LTDA - EPP.**

**PROCESSO Nº 00230.000892/2015-20  
CONTRATO Nº 03/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BHC COMÉRCIO DE GASES E TRANSPORTE LTDA - EPP**, CNPJ nº 13.143.803/0001-47, com sede na Ponte Alta, Rodovia DF 001, Km 58,8, Chácara 06, Lote 07 – Gama/DF, CEP: 72.427-010, telefax (61) 3484-1756, neste ato representada pela Senhora **ÁUREA APARECIDA ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 885.404 – SSP/DF e do CPF nº 664.966.591-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 123/2015, com fundamento no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº **00230.000892/2015-20**, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de gás oxigênio medicinal, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico anexo, a Dispensa de Licitação nº 123/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste contrato e seus anexos.
- 2) Garantir o teor de pureza do oxigênio medicinal e do ar comprimido, conforme legislação.
- 3) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado da **CONTRATANTE**.

Processo nº 00230.000892/2015-20



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) Responsabilizar-se pelo produto, observando o prazo de validade estipulado pela entidades controladoras.
- 5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 6) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 09) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- 11) Manter, durante o período de contratação, a regularidade fiscal e trabalhista.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências previstas no contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 2) Solicitar a troca dos produtos que não atendem às especificações do objeto deste contrato.
- 3) Disponibilizar o equipamento (cilindros) quando da realização da recarga.
- 4) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do produto.
- 6) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar a recarga dos cilindros de oxigênio medicinal.
- 7) Efetuar as solicitações de entrega de material em conformidade com o previsto neste Contrato.
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O produto será solicitado pelo Gestor do contrato, mediante emissão do documento “Solicitação de Entrega de Material”, Anexo I, para o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da administração.

**Subcláusula Primeira** – O produto será entregue de acordo com as especificações deste contrato nas seguintes condições:

- 1) Na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte, em Brasília/DF;
- 2) No prazo máximo de 48 horas para os casos de permuta de cilindros e de 96 horas para os casos de recarga a partir do recebimento da “Solicitação de Entrega de Material”;
- 3) Em horário de 08:00h às 17:00h, telefone (61) 3411-2836;
- 4) Em acondicionamento novo e lacrado; contendo data de industrialização e data de validade, de forma a permitir a completa integridade dos materiais durante o transporte.

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** representa-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Subcláusula Terceira** – Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagens e frete do produto a ser substituído.

**Subcláusula Quarta** – A recarga do cilindro corresponde ao abastecimento do cilindro patrimoniado pela **CONTRATANTE** sem que haja troca do vasilhame; o abastecimento por permuta corresponde a troca do cilindro vazio por um cilindro cheio, podendo ser de outras marcas, mas mantidas as boas condições e uso do cilindro.

**Subcláusula Quinta** – É vedada a subcontratação relativa à entrega do material constante deste contrato.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste contrato.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sétima** – A **CONTRATADA** deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATADA** é responsável pelos Testes e pelo controle de Qualidade dos cilindros fornecidos, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas no seu funcionamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE. M <sup>3</sup> (Mensal)	QDE. M <sup>3</sup> (Anual)	VALOR POR M <sup>3</sup> R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Oxigênio Medicinal com grau de pureza de 99,5%, em cilindros de 0,45m <sup>3</sup> a 3,9m <sup>3</sup> .	5	60	70,00	350,00	4.200,00
02	Oxigênio Medicinal com grau de pureza de 99,5%, para cilindros de 4m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> .	10	120	27,00	270,00	3.240,00
<b>TOTAL – R\$</b>					<b>620,00</b>	<b>7.440,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;
<b>N</b>	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339030 e Nota de Empenho: 2016NE800001, de 05 de janeiro de 2016.

### CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1- advertência;

2 - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

3 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

5 - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PROCESSO Nº 00230.000892/2015-20





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Sexta** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Única** - A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 14 de junho de 2016.

~~GUILHERME CABRAL JUNIOR  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República~~

*Aurea Aparecida Alves*  
AUREA APARECIDA ALVES  
BHC Comércio de Gases e Transporte Ltda - EPP





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de gás oxigênio medicinal conforme especificações e condições estabelecidas neste projeto.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O uso do oxigênio e do ar comprimido medicinal é de fundamental importância no auxílio ao tratamento dos pacientes assistidos pela COSAU, destacando entre estes, a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Presidenta e Vice-presidente da República, Ministros de Estado e seus familiares, bem como servidores e seus dependentes. Além disto, destaca-se a necessidade de manutenção do abastecimento dos cilindros de oxigênio medicinal utilizados na aeronave presidencial e nas ambulâncias que apóiam o comboio Presidencial e Vice-Presidencial e fazem transporte de pacientes em regime de emergência.

#### 3 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1 O gasto total estimado com a contratação é da ordem de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Especificação	Qtde. m <sup>3</sup> (Mensal)	Qtde. m <sup>3</sup> (Anual)	Valor por m <sup>3</sup> R\$	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
01	Oxigênio Medicinal com grau de pureza de 99,5%, em cilindros de 0,45m <sup>3</sup> a 3,9m <sup>3</sup>	5	60	70,00	350,00	4.200,00
02	Oxigênio Medicinal com grau de pureza de 99,5%, para cilindros de 4m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	10	120	27,00	270,00	3240,00
<b>Valor Total Mensal e Anual</b>					<b>620,00</b>	<b>7.440,00</b>

Obs: a Coordenação de Saúde possui até o momento cilindros de 10m<sup>3</sup>, 6m<sup>3</sup>, 2,2m<sup>3</sup>, 1m<sup>3</sup>, 0,75m<sup>3</sup>, 0,6m<sup>3</sup> e 0,45m<sup>3</sup>.

#### 4 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O produto será solicitado pelo Gestor de Contrato, mediante a emissão do documento “Solicitação de Entrega de Material”, Anexo I, para o fornecimento pela empresa contratada, conforme necessidade da administração.

4.2. O produto será entregue de acordo com as especificações deste Projeto Básico nas seguintes condições:

- a) Na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF;

- b) No prazo de máximo de 48 horas para os casos de permuta de cilindros e de 96 horas para os casos de recarga a partir do recebimento da Solicitação de Entrega de Material
- c) Em horário de 08:00h às 17:00h, telefone (61) 3411-2836;
- d) Em acondicionamento novo e lacrado; contendo data de industrialização e data de validade, de forma a permitir a completa integridade dos materiais durante o transporte.

**4.3.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.4.** Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

**4.5.** A recarga do cilindro corresponde ao abastecimento do cilindro patrimoniado pela Presidência sem que haja troca do vazilhame; o abastecimento por permuta corresponde a troca do cilindro vazio por um cilindro cheio, podendo ser de outras marcas, mas mantidas as boas condições de uso do cilindro.

**4.5.** É vedada a subcontratação relativa à entrega do material constante deste Projeto Básico.

**4.6.** A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico.

**4.7.** O licitante vencedor deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

**4.8.** A CONTRATADA é responsável pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros fornecidos, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas no seu funcionamento.

## 5- SANÇÕES

**5.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;
- e) advertência.

**5.2** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras formas de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 5.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 5.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 5.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 5.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o a contraditória e ampla defesa.

## **6. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

- 6.1** Efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da Presidência da República, no prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 6.2** Garantir o teor de pureza do oxigênio medicinal e do ar comprimido, conforme legislação.
- 6.3** Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o comunicado da Presidência da República.
- 6.4** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 6.5** Responsabilizar-se pelo produto, observando o prazo de validade estipulado pelas entidades controladoras.
- 6.6** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 6.7** A Associação com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem o bom andamento do fornecimento do objeto.
- 6.8** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

- 7.1** Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 7.2** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Projeto Básico.
- 7.3** Disponibilizar o equipamento (cilindros) quando da realização da recarga.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

7.4 Comunicar ao licitante vencedor qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

7.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos

7.6 Permitir somente técnicos do licitante vencedor para realizar a recarga dos cilindros de oxigênio medicinal.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Projeto Básico.

7.8 Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

## 8 – DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

10.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.1.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

10.2 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**10.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**10.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** As propostas deverão conter o preço unitário e global do item solicitado, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail (se houver) da licitante.

Brasília, de novembro de 2015.

*Rubens Ricardo Britto Coimbra*  
*Coordenador de Saúde*

**Aprovo.**

**Selma Roller Quintella**  
Diretora de Gestão de Pessoas